



PROJETO DE LEI N.º ¹¹²~~168~~ 3.521/85

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ALTERADA PELA LEI N.º 3.545/90

LEI Nº 3.521, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989

(Dispõe sobre alterações parciais de Leis Municipais, e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica extinta da Zona de Uso Predomi-
nantemente Industrial - ZUPI-1, a área abaixo descrita:

"A área com perímetro A-B-C-D-E-F-A, com
39.774,60 m², que assim se descreve e confronta: inicia no ponto A, localiza-
do na intersecção dos alinhamentos da Rua Caravelas, com Rua Formosura; desse
ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com o alinhamento da Rua Carave-
las com rumo de 29º30'02" NW e uma extensão de 147,00 m onde encon-
tra o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua
13 com rumo de 74º30'00" NE e uma extensão de 276,00 m onde encontra o ponto
C; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com a Rua Felicidade,
com rumo de 29º30'02" SE e uma extensão de 113,00 m onde encontra o ponto D;
desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Formosura nos
seguintes rumos e extensões: do ponto D ao E, rumo de 56º32'46" SW e 72,00m ,
do ponto F ao A, o qual deu origem à presente descrição, rumo de 61º51'00"
SW e 72,00 m".

PARÁGRAFO ÚNICO - Com a extinção de que trata
este Artigo, a área acima descrita fica transformada em Zona Mista Residen-
cial - ZMR, de acordo com o que prescreve a Legislação Municipal, que trata
do Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.

ARTIGO 2º - Fica criada a ZR-6 (Zona Residencial
de Baixa a Média Densidade), com atividade unifamiliar e multifamiliar, cada-
tando usos não residenciais de porte reduzido e perfil correspondente ao aten-
dimento direto à população residente na Zona.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo proprietário ou pro-
prietários de um único lote, localizado na ZR-6, em loteamento regularizado
pela Prefeitura, poderá desdobrá-lo para fins de obter recursos para construy-
ção de moradia ou não nesse lote, desde que cadação frente mínima de 5,00 m e
área de 125,00 m².



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.521/89 - FLS.02

PARÁGRAFO SEGUNDO - As demais restrições de ocupação para a ZR-6, obedecerão os índices e parâmetros determinados para a ZR-3.

ARTIGO 3º - Ficam criados os corredores de uso múltiplo (REM) nos seguintes logradouros públicos:

REM 32 - Av. Vereador Narciso Vague Guimarães (início no Córrego Lavapés e término na bifurcação com a Avenida João XXIII e Dr. Miguel Gemma);

REM 33 - Praça Norival Tavares (envolvendo as vias Av. Capitão Manoel Rudge e Rua Cel. Souza Franco, no trecho entre as Ruas Duarte de Freiras e Júlio Prestes).

ARTIGO 4º - O Artigo 4º, da Lei nº 3.046, de 11 de setembro de 1986, passa a ter a seguinte redação:

"Todo desmembramento com área maior que 2 ha (dois hectares) e que resultará lotes menores que 5.000 m² se obrigará a transferir ao Patrimônio Municipal antes da inscrição do desmembramento no cartório de Registro de Imóveis, mediante escritura pública de doação, sem quaisquer ônus para o Município, 10% (dez por cento) da área da gleba objeto do empreendimento, vinculando-se seu uso para fim institucional e como área verde de uso público".

ARTIGO 5º - Fazem parte integrante da presente Lei, as plantas US/1310/89 na escala 1/20.000 e US/1311/89, US/1312/89, US/1313/89, US/1314/89, US/1315/89 e US/1316/89, contendo a representação espacial das normas de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo, e as tabelas X-1 folha 1, X-2 do Anexo X.

ARTIGO 6º - Fica estendido o limite da Zona ZC-1 ao trecho da Rua 1ª de Setembro, compreendido entre a Rua Dr. Correa e Rua São João, constante da Planta US/1312/89, inclusa à presente Lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 11 de dezembro de 1989, 429ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.521/89 - FLS.03

Registrada na Secretaria Municipal Para Assuntos Internos e Legislativos - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 11 de dezembro de 1989.